



Ata n.º 4

GRUPO DE TRABALHO PARA A REVISÃO DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Aos vinte e três de março de dois mil e vinte e dois, pelas dezoito horas, reuniu o grupo de trabalho da comissão do regimento da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, na Rua Nova de Santana, 184, 2.º em Viana do Castelo com a presença dos deputados municipais José Carlos Coelho Resende da Silva (PS), Sebastião Almerindo Gonçalves Seixas (PPD/PSD) e Rui Alexandre Vieira Maciel (JFI).

Foi aberta a sessão pelo deputado municipal José Carlos Resende, que presidiu aos trabalhos. Tendo em consideração as disposições regimentais, os presentes representam mais de metade dos deputados municipais, foram analisadas as propostas anexas apresentadas pelo deputado municipal Sebastião Seixas, tendo-se deliberado:

Foi aprovada a ata da reunião deste grupo ocorrida em dez de março de dois mil e vinte e dois. Foram analisadas as propostas que ficaram por debater na última reunião do grupo de trabalho e debatidas novas propostas.

Tendo-se aprovado, por consenso, as seguintes propostas de alteração de redação:

Artigo 30.º

Período da ordem do dia

- 5 - As propostas apresentadas nos termos do número anterior são apreciadas em reunião da conferência de representantes, se entregues ao presidente da Assembleia até três dias úteis antes da reunião destinada a dar parecer sobre a organização da sessão, podendo ser objeto de recomendação à mesa nos seguintes termos:
 - a) Não inclusão na ordem de trabalhos por se considerar que não se insere nas competências da assembleia municipal;
 - b) Não inclusão na ordem de trabalhos por se considerar inoportuno o seu agendamento face a diligências ou informações que se aguardam;
 - c) Inclusão na ordem de trabalhos por se considerar oportuno o debate.
- 6 As deliberações referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, se aprovadas por uma maioria de três quintos dos representantes, é vinculativa para a Mesa.
- 7 Sendo o agendamento recusado por invocação do disposto na alínea b) do número 5 do presente artigo, o ponto da ordem de trabalhos pode ser agendado potestativamente, por agrupamento político.



8 Cada agrupamento político só pode agendar potestativamente, durante o mandato, tantos pontos quantos os deputados municipais que representa na assembleia.

Artigo 31.º

Tempos e Ordem das Intervenções

9 – Salvo nos casos em que seja autor da proposta, nenhum deputado municipal se pode inscrever, para intervir no mesmo ponto, mais de duas vezes, sem prejuízo do direito a outras intervenções regimentais.

11 - No debate dos pontos introduzidos na Ordem de trabalhos, por proposta de agrupamentos políticos ou de deputados municipais, estes podem solicitar a sua intervenção em último lugar, entre os membros da assembleia.

Artigo 32.º

Deliberado alterar o n.º 1

Artigo 32.º

Modo de usar a palavra

1 – Salvo nos pedidos de uso da palavra e nas interpelações à mesa, as intervenções são efetuadas nos locais designados pela Mesa e onde existam meios técnicos para proceder à sua gravação.

Art.º 43.º

Aprovado propor a seguinte redação:

Artigo 43.º

Requerimentos

- 1 - São considerados requerimentos os pedidos à Mesa relativos à metodologia do funcionamento da reunião e os recursos das suas decisões
- 2 - Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente e não são fundamentados.
- 3 - Os requerimentos escritos são anunciados pela mesa no fim da intervenção em curso.
- 4 - Os requerimentos orais não podem exceder dois minutos.
- 5 - Admitido qualquer requerimento pela mesa é imediatamente votado sem discussão.
- 6 - A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

Deliberado eliminar nº 5 do artigo 43 a expressão “...e do disposto do nº 10 do artigo 31.”

Art.º 45.º

Deliberado propor a seguinte redação:

- 1 - Podem ser apresentadas moções de censura ou de confiança relativamente à atuação da mesa e dos secretariados das comunidades intermunicipais seguindo a seguinte metodologia:

- a) A moção de censura tem de ser fundamentada e subscrita por um número igual ou superior a um terço dos deputados municipais;
 - b) A mesa pode solicitar à Assembleia a aprovação de moção de confiança sobre a sua atividade;
 - c) ...
 - d) O primeiro proponente da moção tem direito a fundamentá-la durante dez minutos, sendo a discussão encerrada pela entidade visada que usufruirá do mesmo tempo para a sua defesa.
 - e) ...
- 2 - ...
- 3 – No caso de ser aprovada moção de censura à Mesa é agendada reunião extraordinária da assembleia, nos seguintes termos:
- a) A reunião é convocada pelo membro mais idoso. No caso de ser mais do que um procede-se a sorteio, usando-se a mesma metodologia para os secretários.
 - b) A reunião extraordinária deve ser marcada no prazo de vinte dias e tem como único ponto a eleição da Mesa.

Art.º 51.º

Deliberado propor a seguinte redação:

Artigo 51.º
Constituição e composição

- 1 - A Assembleia pode constituir, na esfera das suas atribuições, comissões, subcomissões ou delegações, com carácter permanente ou eventual.
- 2 - As comissões são constituídas por um máximo de onze deputados municipais, devendo a sua composição aproximar-se da proporção de cada agrupamento político representado na Assembleia Municipal.
- 3 – Nenhum deputado municipal pode ser designado para mais do que uma comissão permanente, não se incluindo nesta a conferência de representantes.
- 4 - Na primeira reunião de cada comissão é eleito um membro para presidir e um para secretariar, não devendo estes pertencer ao mesmo agrupamento político.
- 5 - O número de deputados municipais de cada comissão e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos são fixados pela comissão permanente, no caso de não constar de deliberação da Assembleia Municipal.
- 6 - Salvo em comissões de inquérito, comissões de revisão do regimento ou comissões para assuntos meramente funcionais da assembleia a câmara é sempre convidada a participar, sem direito a voto, nas reuniões das comissões e subcomissões.
- 7. As subcomissões também podem ser criadas por deliberação da conferência de representantes.
- 8. Salvo deliberação em contrário, as reuniões das comissões são públicas. A data e hora da sua realização é comunicada a todos os membros da assembleia que a elas podem sempre assistir, podendo intervir nos termos definidos pela mesa.
- 9. São desde já constituídas como comissões permanentes, as seguintes:

- a) Urbanismo e ambiente;
- b) Ação social e saúde.

Esta deliberação, quanto à redação do número 3, foi tomada por maioria, com os votos a favor do PS e dos Independentes, a abstenção do PSD e os votos contra da CDU e do CDS. As restantes alterações do artigo foram aprovadas por consenso.


Art.º 55.º

Deliberado propor a seguinte redação:

Artigo 55.º
Atas

- 9 – Os documentos ou os suportes informáticos solicitados pelos membros da assembleia não são suscetíveis de pagamento de qualquer taxa.

E nada mais havendo a tratar, foi a reunião dada por encerrada pelas 20 horas e lavrada a presente ata que é subscrita pelo Presidente e Secretário e vai pelos mesmos ser assinada.



Rui Alexandre Juncos